

# **REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA FACULDADE CATUAÍ**

## REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA – FACULDADE CATUAÍ

---

### REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA – FACULDADE CATUAÍ

#### CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O CÓDIGO DE ÉTICA – FACULDADE CATUAÍ, assim denominado doravante, criado em 25 de novembro de 2009, em cumprimento à Portaria nº13, tem como objetivo regulamentar a conduta profissional e acadêmica dos docentes, discentes e pessoal técnico administrativo da instituição, bem como dispor a respeito das questões éticas que envolvem o ensino, a iniciação científica e a extensão realizadas na instituição, visa garantir a observância das normas e diretrizes pertinentes, promovendo desenvolvimento de pesquisas eticamente corretas.

Art. 2º - O Comitê de Ética da Faculdade Catuaí, atendendo ao Regimento Geral da IES, reger-se-á pelo presente Regulamento, que passa a vigorar como segue:

#### CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - As atribuições do Comitê de Ética são:

a) analisar os casos de infração ou outros, que forem encaminhados ao Código de Ética, cometidos pelos discentes, docentes ou membros do pessoal técnico-administrativo, emitir parecer a respeito e encaminhá-lo à Direção Geral;

b) revisar os projetos de iniciação científica, ensino ou extensão que envolva estudos de casos reais em empresas, escolas ou quaisquer outras instituições que lhe forem encaminhados pelas coordenações de curso, de modo a garantir e resguardar a integridade e a dignidade dos participantes nas referidas pesquisas;

c) emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, enquadrando cada protocolo em uma das seguintes categorias:

\* **aprovado;**

\* **com pendência:** quando o Comitê de Ética considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas, e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou uma informação relevante, que deverá ser atendida em 15 (quinze) dias, pelo pesquisador.

## REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA – FACULDADE CATUAÍ

---

\* **retirado**: quando transcorrido o prazo dado ao pesquisador para a revisão, o protocolo permanece pendente;

\* **não aprovado**.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê de Ética deverá ser constituído pelo Representante da Direção Geral, Coordenadores dos cursos, Docentes de cada área do respectivo curso instituído na Faculdade e Representantes Técnico –Administrativos, nomeados pela Direção Geral.

### CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Comitê de Ética da Faculdade Catuaí é constituído por um Presidente e um Secretário, como segue:

§ 1.º O Presidente e um Secretário serão eleitos entre os membros permanentes do Comitê de Ética presentes na primeira reunião do seu mandato.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo Comitê;
- c) distribuir os projetos de iniciação científica recebidos para análise e parecer dos membros do Comitê;
- d) coordenar todas as atividades do Comitê;
- e) requerer, ouvido o Comitê de Ética, a instauração de sindicância, nos seguintes casos:
  - Irregularidades de natureza ética nos projetos de iniciação científica, ensino e extensão;
  - Descumprimento de quaisquer normas do Código de Ética, pelos discentes, docentes e pessoal técnico- administrativo;
  - Quaisquer denúncias recebidas, desde que identificadas;
  - Instaurada a sindicância, emitido parecer e encaminhado a Direção Geral.

## REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA – FACULDADE CATUAÍ

---

f) indicar, entre os membros permanentes do Comitê de Ética, o substituto do secretário em ausências eventuais;

Art. 7º - Compete ao Secretário:

- a) secretariar todas as reuniões do Comitê de Ética;
- b) redigir as atas das reuniões;
- c) manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo Comitê de Ética sob protocolo, registrado em livro específico;
- d) auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas, ficando sob sua guarda e responsabilidade a correspondência do Comitê de Ética;

Art. 8º - O Presidente e o Secretário do Comitê de Ética, exercerão o mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconstituído.

Art. 9º - O Comitê de Ética reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Em casos considerados excepcionais, a critério do Presidente, o Comitê de Ética decidirá pelo voto da maioria absoluta (metade mais um) de todos os seus integrantes, circunstância que deverá constar, previamente, na agenda convocatória da respectiva sessão.

Art. 10º - Os pareceres, sempre em caráter confidencial, serão promulgados por resoluções do Presidente do Comitê de Ética.

## REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA – FACULDADE CATUAÍ

---

### **CAPITULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - É vedada a participação na reunião do Comitê de Ética de qualquer pessoa estranha ao comitê, em especial, a diretamente envolvida nas questões a serem distribuídas ou algum projeto de iniciação científica, ensino e extensão em avaliação, salvo quando convocada especialmente para prestar esclarecimentos.

Art. 12º - Situações e casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo próprio Comitê.

Art. 13º- Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Cambé, 01 de julho de 2014.

Maria Izabel Batista Alabarces  
Diretora Geral